RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0013732-10.2018.8.26.0037** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Executado: Luiz Carlos Jeronymo Junior
Executado: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

\_

Trata-se de **Cumprimento de Sentença** ajuizada por **LUIZ CARLOS JERONYMO JUNIOR** contra **BANCO SANTANDER** (**BRASIL**) S/A.

Considerando a petição de pág. 27, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Libere-se o valor depositado nos autos em favor do credor à pág. 26, expedindose, desde já, mandado de levantamento na forma requerida à página 27.

Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.° 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em <a href="http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas">http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas</a>, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

## P.R.I.

Araraquara, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.